

LEI MUNICIPAL Nº 2.048 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo no âmbito do Município de Carpina, Estado de Pernambuco, para o ano de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece o reajuste do salário mínimo no âmbito do Município de Carpina, Estado de Pernambuco, em conformidade com a política nacional de valorização do salário mínimo, visando garantir a manutenção do poder aquisitivo dos trabalhadores municipais.

Art. 2º O reajuste do salário mínimo municipal será realizado anualmente, automaticamente, com base na política nacional de valorização do salário mínimo, conforme os índices e valores definidos pelo Governo Federal para o respectivo ano, sem a necessidade de aprovação de novos projetos de lei.

Art. 3º O salário mínimo municipal aplica-se aos servidores públicos municipais cujas remunerações sejam inferiores ao valor fixado nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina/PE, 29 de janeiro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

